



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1675

PROJETO DE LEI Nº 04/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

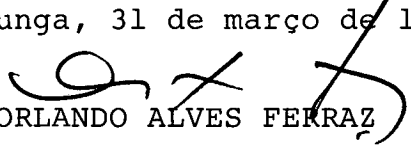
Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.987, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo e inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).

Artigo 2º)- Ficará, também, majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidades.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1.987.-


ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02
A
As Comissões de
Justiça e Finanças
Di. 31.03.1987

- PROJETO DE LEI Nº 04/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.987, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).

Artigo 2º) - Fica, também, majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1.987.

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de 03 de 1987

Presidente

Fausto Victorelli
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de 03 de 1987

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores-vereadores, visa conceder aos servidores em geral, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, a partir de 1º de abril do fluente ano.

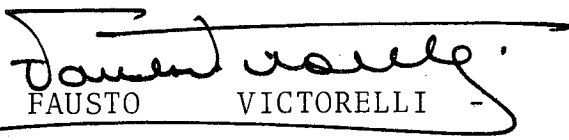
Como é do conhecimento de todos, os Governos Federal e Estadual, concederam, assim como esta Prefeitura, aumento em janeiro deste ano.

Agora, o Governo do Estado anuncia novo reajuste salarial a partir de março do corrente ano. E, este Poder Executivo, sempre atento às necessidades de nossos empregados e empenhado em manter um nível salarial anteriormente alcançado, é que, diante de estudos efetuados, se propõe a conceder aumento a partir de abril de 1.987.

Estamos tentando adequar os vencimentos de nosso quadro de pessoal da maneira mais justa possível, levando-se sempre em consideração a disponibilidade do orçamento municipal.

Para tanto, é que remetemos na oportunidade, o Projeto em tela, esperando receber o beneplácito dos senhores edis, aprovando-o em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 31, 87



04
A

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



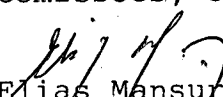
PARECER

Nº _____

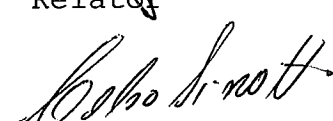
Ao Projeto de Lei nº 04/87

Vistoriando o Projeto de Lei acima, que visa conceder, a partir de 1º de abril de 1987, aumento de 25% sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do SAEP, bem como, às pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade, esta Comissão não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31/Março/1987.


Elias Mansur
Presidente


Benedicto G. Lêbeis
Relator


Celso Sinotti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



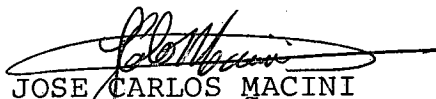
PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 04/87

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei acima, que visa conceder, a partir de 1º de Abril de 1987, aumento de 25% sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do SAEP, bem como, às pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31/março/1987.


JOSE CARLOS MACINI

Presidente


ORLANDO PION

Relator


GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.773/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

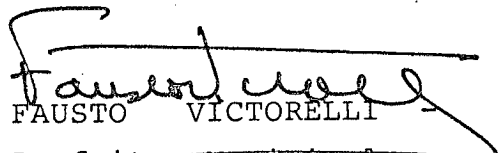
Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.987, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo e inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).

Artigo 2º) - Fica, também, majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de abril de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-